PROJETO DE LEI
Expediente PM 10/97
CM 43/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 17

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar protocolo de intenções e respectivos convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipa autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública, visando dotar a Brigada Militar e a Polícia Civil, com equipamentos, armamentos e viaturas utilizando para isso verbas oriundas de multas de trânsito do município.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública e fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - O ítem 2 do inciso I I da Cláusula Segunda vigirá com a seguinte redação parcial:

"2. Empregar os recursos provenientes das multas de trânsito aplicadas pela Brigada Militar em ....., no período de .....de 1996 a.....de.....de 1997, no valor de R$ 29.473,00 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e três reais), na aquisição de

2.1 . Para a Polícia Civil;

- 2 (duas) viaturas 0 km "

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 43/97
Rec. 25.3.97

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ - RS
217

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Secretaria da Justiça e da Segurança Pública do Governo do Estado está propondo a formalização de um Protocolo de Intenções com a Prefeitura Municipal, visando a implantação de um Plano Piloto de instrumentalização e compra de equipamentos para a BM e Polícia Civil, utilizando para isso recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no território do Município.

O modelo de Protocolo de Intenções fica fazendo parte integrante desta Lei. Entre as obrigações do Município está o emprego de R$ 29.473,00 na compra de duas viaturas novas para a Polícia Civil. Este dinheiro das multas será empregado exclusivamente na compra de duas viaturas para a Polícia Civil. Um auxílio financeiro ao CONSEPRO destinará recursos para a compra de equipamentos para a BM.

A assinatura deste Termo é uma das ações mais importantes em termos de segurança pública dos últimos anos. Somente uma ação integrada do município e o estado conseguirá deter o avanço crescente da criminalidade, razão pela qual peço aos Senhores Vereadores a aprovação do anexo projeto de lei.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - RS
317

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

TÊRMO DE PROTOCOLO DE DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, E O MUNICÍPIO DE ----------, OBJETIVANDO, EM PARCERIA, INSTRUMENTALIZAR OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA LOCAIS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado apenas ESTADO, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, criada pela Lei Estadual nº 10.356, de 10.01.95, inscrita no CGC/MF/RS nº 87.958.583/0001-46, situada na rua Sete de Setembro, nº 666, 1º andar, Porto Alegre, neste ato, por delegação de competência publicada no D. O. E. /RS nº _-------, de ------de ---------- de 1997, representada pelo Senhor Secretário de Estado da Justiça e da Segurança, Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 5000918011 - SSP/RS/II e do CPF nº 096.207.530-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, e o MUNICÍPIO DE ----------, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no CGC/MF/RS nº ----------, neste ato, conforme autoriza a Lei Municipal nº------, de ------de ---------- de 1997, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ----------, brasileiro, casado, ----------, portador da Cédula de Identidade nº ----------SSP/RS/II e do CPF nº ----------, residente e domiciliado em ----------, de acordo com o plano de trabalho previsto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante a adoção das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases para as relações conjuntas, visando às ações integradas de segurança entre o Estado do Rio Grande do Sul por sua Secretaria da Justiça e da Segurança e a Comunidade de ----------, representada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMETIMENTO

I - O ESTADO compromete-se a:

1) Na Brigada Militar:

Consoante verba orçamentária, dotar a Brigada Militar do município de equipamentos, armamentos e viaturas, conforme suas necessidades.

CÂMARA MUNICIPAL 4/7

2) Na Polícia Civil:

Consoante verba orçamentária, dotar a Brigada Militar do município de equipamentos, armamentos e viaturas, conforme suas necessidades.

II - O MUNICÍPIO de ---------- compromete-se a:

1. Criar o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade, nos moldes do Conselho Estadual de idêntica denominação, o qual será o foro competente para a discussão das questões de justiça e de segurança no âmbito municipal, em especial as decorrentes deste Protocolo;

2. Empregar os recursos provenientes das multas de trânsito aplicadas pela Brigada Militar em ----------, no período de ---------- de 1996 a -----de---------- de 1997, no valor de R$ ----------, na aquisição de (a verba liberada deverá, em sua totalidade ser utilizada na aquisiçaõ de equipamentos, armamentos, munição e viaturas)

2.1. Para a Brigada Militar:

•

•

2.2. Para a Polícia Civil

•

•

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste convênio deverão ser mantidos pelo ---------- de Polícia Civil e pelo Comandante do ----------, representando a Secretaria da Justiça e da Segurança e um representante designado pela Prefeitura Municipal de ----------.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Protocolo de Intenções, em forma de Súmula, no Diário Oficial do Estado, será providenciado pela Secretaria da Justiça e da Segurança, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União nº 127, de 6 de julho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONVERSIBILIDADE

Decorrido 60 (sessenta) dias da data de publicação da Súmula do presente instrumento, as partes avenção convertê-lo em convênio, observadas as determinações legais.

CÂMARA MUNICIPAL - RS
517

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo terá vigência limitada, observado o disposto na Cláusula Quinta. Convenciona-se, desde logo, que, uma vez formalizados os convênios terão vigência a partir da data de publicação das respectivas súmulas, vigorando até 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogados por um limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, republicada a consolidação daquela Lei no Diário Oficial da União nº 127, de 6 de julho de 1994 e alterações posteriores, desde que haja concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termo aditivo, respeitando o período de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Protocolo poderá ser rescindido de comum acordo ou por qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E assim, justos e acordados, vai este Protocolo de Intenções assinado pelas partes convenentes, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

----------, de ---------- de 1997.

José Fernando Cirne Lima Eichenberg,
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

Prefeito Municipal de ----------

TESTEMUNHAS :

Nome: Cel Osvaldo Roberto Vaz Ferreira
CPF nº 013.284.170/34

Nome: Cel José Roberto Rodrigues
CPF nº 033.416.580/68

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 6/7

Assunto: Expediente PM 10/97 - CM 43/97
Relator: Vereador Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo autorizando a Prefeitura a celebrar Protocolo de Intenções e respectivos convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança.

RELATÓRIO E PARECER

Pelo presente projeto de lei requer o Executivo Municipal autorização para celebrar protocolo de intenções e respectivos convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança.

Conforme amplamente divulgado nos jornais locais, ficou evidenciado que o Estado, através do Governador do Estado, somente repassará a verba devida a título de multas se o Prefeito empregar esta verba na Segurança. Como é notória a necessidade da Polícia Civil em viaturas, é justa a posição do Sr. Egon Schneck em repassar o valor de R$ 29.473,00 para a aquisição de duas viaturas para a Polícia Civil. Cumpre ressaltar que, apesar de não ser atribuição deste Relator, a Brigada Militar recebeu recentemente duas viaturas novas e mesmo assim está ingressando com um projeto de Lei, repassando R$ 3.000,00 para a aquisição de munição e outros equipamentos de segurança.

Cumpre ressaltar que somente ingressou com o projeto de protocolo de intenções porque o Prefeito também quer ter a certeza de receber a referida verba. Tão logo seja confirmado o repasse, será enviado projeto de repasse de verba ao Consepro, para a aquisição dos dois veículos.

O presente projeto refere-se tão somente a protocolo de intenções, onde o único compromisso do Município é em repassar a verba para a Segurança. Isto está confirmado pelo projeto, bem como em cópia do têrmo de protocolo de intenções anexa.

Por todas estas razões, entende este Relator, que o projeto deve ser aprovado.

Em 1° de abril de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Darci José Lauermann e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.
Em 1° de abril de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

PARECER CONCLUSIVO

Por unanimidade, a CGP é favorável à aprovação do projeto em seus próprios termos.
Em 1° de abril de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 3.4.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente